



APELAÇÃO
nº 0002968-90.2008.8.19.0010

DESPACHO

Considerando a notícia do falecimento da parte autora, deve-se regularizar a sucessão processual.

Verifico, contudo, que não consta dos autos a certidão de óbito da parte autora, em que pese a documentação apresentada pelos sucessores.

Para tanto, intuem-se os interessados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a respectiva certidão de óbito, esclarecendo, ainda, a existência de eventual inventário.

No que se refere ao crédito discutido nos autos, considerando a informação prestada pela instituição financeira acerca da adesão da autora ao acordo coletivo e o comprovante de depósito apresentado, deverá a questão ser apreciada após a regularização da sucessão, facultando-se aos sucessores manifestação específica sobre o pagamento informado pelo banco.

Após, voltem conclusos.

(pma).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A). INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO
SEXTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 13ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0002968-90.2008.8.19.0010

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2026.

DES. INES DA TRINDADE CHAVES DE MELO

